



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 0637 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria a Estrutura Organizacional Básica da Polícia Civil do Estado do Amapá, como instituição autônoma e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Polícia Civil é uma instituição autônoma, permanente e essencial à administração da justiça criminal, orientada com base na hierarquia, disciplina e respeito aos direitos humanos, dirigida por um Delegado Geral de Polícia, componente do Sistema Integrado de Segurança Pública Cidadã, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único - O cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, será exercido por Delegado da Carreira de Delegado de Polícia Civil.

Art. 2º - À Polícia Civil incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º - São princípios fundamentais da Polícia Civil:

- I - Respeito aos Direitos Humanos;
- II - Hierarquia e Disciplina;
- III - Unidade;

- IV – Participação Comunitária;
- V – Sustentabilidade;
- VI - Interatividade.

Art. 4º - São funções da Polícia Civil:

I - Exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária, procedendo à investigação pré-processual e a formalização de atos investigatórios relacionados com a apuração de infrações penais, especialmente inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos correlatos;

II - Praticar atos necessários para assegurar a apuração de infrações penais, inclusive o cumprimento de mandado de prisão, a realização de diligências requisitadas e devidamente fundamentadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, e o fornecimento de informações para a instrução processual;

III - Requisitar exames periciais em geral, necessários à instrução de procedimentos apuratórios de sua competência e da justiça criminal e adotar providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios e provas da ocorrência de infração penal, nos termos da legislação processual penal;

IV - Requisitar serviços de identificação civil e criminal no Estado do Amapá;

V - Organizar, executar e manter serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos e expedir licença e porte, na forma da legislação específica;

VI - Exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas, nos termos da legislação específica;

VII - Prestar serviços, mediante convênio, no qual seja assegurada a indenização dos seus custos, através do pagamento junto ao FUNRESPOL;

VIII - Manter integração permanente com as instituições do Sistema Integrado de Segurança Pública Cidadã, para cumprimento de diligências destinadas à apuração de infrações penais e instrução de inquérito e outros procedimentos formais;

IX - Resguardar nos atos investigatórios o sigilo necessário à elucidação do fato delitôgeno de sua competência, quando autorizados por lei;

X - Exercer outras atividades afins ou correlatas que legalmente lhe forem atribuídas ou determinadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A Polícia Civil passa a ter a seguinte estrutura básica:

I – Direção Superior

1. Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Superior de Polícia Civil.



2. Deliberação Singular

2.1 Delegacia Geral de Polícia Civil.

II – UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

5.1 Unidade de Contratos e Convênios;

5.2 Unidade de Informática;

6. Núcleo de Operações e Inteligência

III – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

7. Corregedoria Geral da Polícia

7.1 Divisão de Correição;

7.2 Divisão de Disciplina;

7.3 Divisão de Feitos Funcionais.

IV – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Departamento de Polícia Especializada:

- Pessoa – DECIPE;
- Mulher – DCCM;
- Patrimônio – DECCP;
- 8.1 Delegacia Especializada de Crimes contra a
- 8.2 Delegacia Especializada de Crimes contra a
- 8.3 Delegacia Especializada de Crimes contra o
- 8.4 Delegacia Especializada de Investigação de Atos Infracionais praticados por Adolescentes – DEIAI;
- 8.5 Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes – DERCCA;
- Fazenda Pública – DEFP;
- 8.6 Delegacia Especializada de Crimes contra a
- 8.7 Delegacia Especializada de Crimes contra o Consumidor – DECC;
- 8.8 Delegacia Especializada de Acidentes- DEA;
- 8.9 Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER;



8.10 Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio-Ambiente – DEMA;

8.11 Delegacia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes – DETE;

9. Departamento de Polícia da Capital

9.1. 1ª Delegacia de Polícia;

9.2. 2ª Delegacia de Polícia;

9.3. 3ª Delegacia de Polícia;

9.4. 4ª Delegacia de Polícia;

9.5. 5ª Delegacia de Polícia;

9.6. 6ª Delegacia de Polícia;

9.7. 7ª Delegacia de Polícia;

9.8. 8ª Delegacia de Polícia;

9.9. 9ª Delegacia de Polícia;

9.10. 10ª Delegacia de Polícia.

10. Departamento de Polícia do Interior

10.1. 1ª Delegacia de Santana;

Santana;

10.2 Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de

Santana;

10.3 Delegacia de Crimes Contra a Mulher de

10.4 Delegacia da Infância e Juventude de Santana;

10.5 Delegacia de Polícia do Oiapoque;

10.6 Delegacia de Polícia do Amapá;

10.7 Delegacia de Polícia de Calçoene;

10.8 Delegacia de Polícia do Lourenço;

10.9 Delegacia de Polícia de Pracuúba;

10.10 Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho;

10.11 Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes;

10.12 Delegacia de Polícia de Serra do Navio;



- 10.13 Delegacia de Polícia do Amapari;
- 10.14 Delegacia de Polícia de Porto Grande;
- 10.15 Delegacia de Polícia de Cutias;
- 10.16 Delegacia de Polícia de Itaubal;
- 10.17 Delegacia de Polícia de Mazagão;
- 10.18 Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari;
- 10.19 Delegacia de Crime Contra a Mulher de Laranjal do Jari;
- 10.20 Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari;
- 10.21 Delegacia de Polícia de Vitória do Jari.

V – UNIDADES DE APOIO

- 11. Divisão de Apoio Administrativo
- 12. Divisão de Polícia Administrativa
- 13. Divisão de Atendimento Psico-social

Parágrafo único - À medida em que forem sendo instaladas as Centrais Integradas de Segurança Pública Cidadã, os Departamentos de Polícia Especializada, da Capital e as Delegacias serão incorporados pela estrutura das Centrais.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE DIREÇÃO COLEGIADA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Art. 6º - O Conselho Superior de Polícia Civil, órgão de deliberação colegiada, é constituído pelos seguintes membros natos:

- I** – Delegado-Geral de Polícia Civil, que o presidirá;
- II** – Corregedor-Geral de Polícia, seu Vice-Presidente;
- III** - Chefe de Gabinete, seu Secretário
- IV** - Diretor do Departamento de Polícia da Capital;
- V** – Diretor do Departamento de Polícia do Interior;
- VI** - Diretor do Departamento de Polícia Especializada
- VII** – Representante da Polícia Civil junto à Academia de Polícia Integrada;
- VIII** - Um representante de cada uma das carreiras: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Delegado de Polícia, indicados pelos sindicatos e ou associações de cada carreira.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior de Polícia Civil:



- I** - Assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil;
- II** - Examinar, avaliar e sugerir ao Secretário de Justiça e Segurança Pública as propostas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos e à aquisição de materiais e equipamentos;
- III** - Manifestar-se sobre projetos de criação e desativação de unidades policiais;
- IV** - Zelar pela observância dos princípios e funções da polícia civil;
- V** - Propor ao Secretário de Justiça e Segurança Pública medidas de aprimoramento técnico visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial civil;
- VI** - Receber, apreciar e aprovar propostas de elogios, formuladas por autoridades ou cidadãos, ao policial civil, em virtude de atos meritórios que haja praticado;
- VII** - Sugerir a proposta anual de orçamento para a Polícia Civil, de acordo com as metas traçadas pelo Conselho Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública Cidadã;
- VIII** - Exercer outras atribuições que lhe estiverem cometidas em função de Lei;

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil regulamentará suas competências e definirá seu funcionamento.

CAPÍTULO V
ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 8º - À Delegacia-Geral de Polícia Civil compete a coordenação da Polícia Civil, observadas as diretrizes e políticas públicas traçadas pelo Conselho Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de dezembro de 2001


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Denominação e quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

| CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|--|--------|------------|
| Delegado Geral de Polícia | CDS-4 | 01 |
| Secretário Executivo | CDI-2 | 01 |
| Motorista do Delegado Geral | CDI-2 | 01 |
| Chefe de Gabinete | CDS-2 | 01 |
| Chefe da Comissão Permanente de Licitação | CDS-2 | 01 |
| Secretário Administrativo | CDI-1 | 01 |
| Assessor Jurídico | CDS-2 | 01 |
| Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento | CDS-2 | 01 |
| Chefe da Unidade de Contratos e Convênios | CDS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Informática | CDS-1 | 01 |
| Chefe do Núcleo de Operação e Inteligência | CDS-2 | 01 |
| Chefe da Corregedoria Geral | CDS-3 | 01 |
| Secretário Administrativo | CDI-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Correição | CDS-2 | 01 |
| Chefe da Divisão de Disciplina | CDS-2 | 01 |
| Chefe da Divisão de Feitos Funcionais | CDS-2 | 01 |
| Responsável por Grupo de Atividade III | CDI-3 | 03 |
| Responsável por Grupo de Atividade II | CDI-2 | 06 |
| Chefe da Central Integrada de Segurança Pública Cidadã | CDS-3 | 05 |
| Diretor do Departamento de Polícia Especializada | CDS-3 | 01 |
| Secretário Administrativo | CDI-1 | 01 |
| Diretor do Departamento de Polícia da Capital | CDS-3 | 01 |
| Secretário Administrativo | CDI-1 | 01 |
| Diretor do Departamento de Polícia do Interior | CDS-3 | 01 |
| Secretário Administrativo | CDI-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Atendimento Psico-Social | CDS-2 | 01 |



| CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|--|--------|------------|
| Responsável por Grupo de Atividade III | CDI-3 | 02 |
| Delegado de Polícia Especializada | CDS-2 | 11 |
| Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município | CDS-2 | 31 |
| Chefe da Divisão de Apoio Administrativo | CDS-2 | 01 |
| Responsável por Grupo de Atividade II | CDI-2 | 07 |
| Chefe da Divisão de Polícia Administrativa | CDS-2 | 01 |
| Responsável por Grupo de Atividade III | CDI-3 | 02 |

